

ESCOLA SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO
POLITÉCNICO DO PORTO

R

Regulamento Complemento Regulamentar Específico de Curso

Mestrado em Ensino do 1º CEB e de
Matemática e Ciências Naturais no
2ºCEB

OUTUBRO 2024

ARTIGO 1.º
ÂMBITO E APLICAÇÃO

§ Único – O presente Complemento Regulamentar Específico do Curso (CREC), em conjunto com o Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) e o Regulamento Geral dos Cursos (RGC) da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE|PP), que o enquadram, regula o funcionamento do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o consignado na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ESE|PP.

ARTIGO 2.º
ADMISSÃO AO CURSO

As condições gerais de admissão ao curso são as que estão determinadas no RGC, sendo estabelecidas condições adicionais, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei 79/2014 de 14 de maio (Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário), nomeadamente:

- ser titular da Licenciatura em Educação Básica;
- ter o comprovativo da prova em Língua Portuguesa.

1. A candidatura de acesso ao Mestrado far-se-á de acordo com o Edital publicado em cada ano letivo.
2. A apreciação das candidaturas será da responsabilidade do júri nomeado para o efeito pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESE|PP. O júri procederá de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados por este órgão.

ARTIGO 3.º
REGIME E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. O curso funciona em regime diurno.
2. O curso tem a duração de dois anos/quatro semestres, correspondendo a 120 ECTS, e desenvolve-se em dois contextos que se articulam: a instituição de formação (ESE|PP) e as instituições de estágio.
3. O Estágio integrado no curso realiza-se em escolas do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e compreende as seguintes atividades a desenvolver pelos estagiários:
 - a) observação participante das ações educativas;
 - b) intervenção educativa no grupo de crianças/turma;
 - c) reuniões de planificação em equipa educativa do grupo/turma, integrando a reflexão pré e pós-intervenção, em escolas do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico;
 - d) intervenção individual e colaborativa em atividades da comunidade educativa;
 - e) conceção e desenvolvimento de um projeto de natureza investigativa.

4. O Estágio a que se refere o ponto anterior obedece ao Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada (Estágio e Relatório de Estágio), que fica a constar como Anexo I deste CREC, dele fazendo parte integrante. No início de cada ano letivo, será fornecido um Documento Orientador da Prática de Ensino Supervisionada, com informações adicionais ajustadas ao calendário escolar em vigor.

ARTIGO 4.º

ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

1. A estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos do curso encontram-se fixados em Diário da República n.º 175/2015, Série II/ Despacho n.º 10117/2015 de 8 de setembro), correspondendo à distribuição apresentada nas Tabela 1 e Tabela 2.

TABELA 1 – ESTRUTURA CURRICULAR DO 1.º ANO DO CURSO

UNIDADES CURRICULARES	Anual (A)/ Semestral (S)	Nº HORAS DE CONTACTO					Nº HORAS DE TRABALHO AUTÓNOMO	Nº TOTAL DE HORAS	ECTS
		TP	OT	T	PL	TOTAL			
Currículo, Organização Escolar e Inclusão	1ºS	45	7,5			52,5	109,5	162	6
Estudos Linguísticos e Culturais	1º S	30	7,5			37,5	70,5	108	4
Expressões	1º S	30	7,5			37,5	70,5	108	4
Ciências Físicas	1º S		7,5	15	15	37,5	70,5	108	4
Ciências da Vida e do Ambiente	1º S		7,5	15	30	52,5	109,5	162	6
Álgebra e Conexões Matemáticas	1º S	45	7,5			52,5	109,5	162	6
Desenvolvimento do Pensamento Geométrico	2º S	30	7,5			37,5	70,5	108	4
Didática das Expressões	2º S	30	7,5			37,5	70,5	108	4
Didática das Ciências Naturais e Humanas no 1.º Ciclo do Ensino Básico	2º S	37,5	7,5			45	90	135	5
Didática do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico	2º S	37,5	7,5			45	90	135	5
Didática da Matemática no 1.º Ciclo do Ensino Básico	2º S	37,5	7,5			45	90	135	5
Didática da Matemática no 2.º Ciclo do Ensino Básico I	2º S	22,5	7,5			30	64,5	94,5	3,5
Didática das Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico I	2ºS	22,5	7,5			30	64,5	94,5	3,5

Legenda:

TP- Aulas Teórico-Práticas; OT- Orientação Tutorial; T- Aulas teóricas; PL- Aulas Práticas e Laboratoriais.

TABELA 2 – ESTRUTURA CURRICULAR DO 2.º ANO DO CURSO

UNIDADES CURRICULARES	Anual (A)/ Semestral (S)	Nº HORAS DE CONTACTO					Nº HORAS DE TRABALHO AUTÓNOMO	Nº TOTAL DE HORAS	ECTS
		TP	OT	E	S	TOTAL			
Didática da Matemática no 2.º Ciclo do Ensino Básico II	1º S	22,5	7,5			30	64,5	94,5	3,5
Didática das Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico II	1º S	22,5	7,5			30	64,5	94,5	3,5
Investigação em Educação	1º S	30	7,5			37,5	70,5	108	4
Prática de Ensino Supervisionada	A		8	400	30	438	885	1323	49

Legenda:

TP- Aulas Teórico-Práticas; OT- Orientação Tutorial; E- Estágio; S- Seminário.

2. A unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* integra horas de contacto na tipologia Estágio.
3. O Regulamento da *Prática de Ensino Supervisionada* explicita as condições de funcionamento do Estágio e as regras de elaboração e avaliação do respetivo Relatório, constando como Anexo I deste CREC e dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 5.º

ASSIDUIDADE E FREQUÊNCIA

1. A assiduidade e a frequência do curso são regulamentadas especificamente pelo artigo 9.º do RFA da ESE|PP.
2. Estão sujeitos ao dever de assiduidade numa determinada unidade curricular todos os estudantes que não tenham efetuado a opção pela modalidade de avaliação por exame final (nos termos do artigo 8.º do RFA) ou que não usufruam de estatuto especial que confira o direito de isenção de faltas (previsto no Regulamento dos Estatutos Especiais dos/as Estudantes).
3. No caso da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*, na tipologia de Estágio (E), todos os estudantes, incluindo os que se encontram ao abrigo do Regulamento dos Regimes Especiais, devem cumprir a assiduidade na íntegra da carga horária, de modo a poderem obter aprovação.

ARTIGO 6.º

REGIME DE PRECEDÊNCIAS

1. Não existe regime de precedências nas unidades curriculares do curso.
2. A defesa pública do Relatório de Estágio, parte integrante da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*, pressupõe a aprovação prévia em todas as unidades curriculares do plano de estudos.
3. A *Prática de Ensino Supervisionada* (componente de Estágio) tem a validade de dois anos letivos para a defesa, em prova pública, do Relatório de Estágio.

ARTIGO 7.º

MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

1. As Fichas de Unidades Curriculares incorporam os processos a seguir na avaliação dos estudantes.
2. No cumprimento do estipulado nos pontos 5 e 6 do artigo 8.º do RFA, indicam-se na Tabela 3, as modalidades de avaliação disponíveis, explicitando as Unidades Curriculares não sujeitos a exame final e as que, apresentando esta modalidade, permitem ou não a opção por exame final.

TABELA 3 – MODALIDADES DE AVALIAÇÃO POR UNIDADE CURRICULAR

UNIDADE CURRICULAR	AC OBRIGATÓRIA		OPÇÃO POSSÍVEL POR AC OU AF
	Sem Exame Final	Com Exame Final	
Currículo, Organização Escolar e Inclusão			✓
Estudos Linguísticos e Culturais			✓
Expressões	✓		
Ciências Físicas		✓	
Ciências da Vida e do Ambiente		✓	
Álgebra e Conexões Matemáticas			✓
Desenvolvimento do Pensamento Geométrico			✓
Didática das Expressões	✓		
Didática das Ciências Naturais e Humanas no 1.º Ciclo do Ensino Básico		✓	
Didática do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico		✓	
Didática da Matemática no 1.º Ciclo do Ensino Básico		✓	
Didática da Matemática no 2.º Ciclo do Ensino Básico I		✓	
Didática das Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico I		✓	
Didática da Matemática no 2.º Ciclo do Ensino Básico II		✓	
Didática das Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico II		✓	
Investigação em Educação	✓		
Prática de Ensino Supervisionada		✓	

Legenda:

AC- Avaliação Contínua; AF Avaliação Final.

ARTIGO 8.º

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO CURSO

1. De acordo com o estabelecido nos artigos 42.º e 43.º dos Estatutos da ESE|PP e no artigo 5.º do RGC, existe um Coordenador de Curso e uma Comissão de Curso. Compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão de Curso, zelar pelo seu bom funcionamento, de acordo com o consignado nos pontos 2 e 3 do artigo 5.º do RGC.
2. Para dar cumprimento às competências que lhes estão atribuídas:
 - a. A Comissão de Curso estabelecerá as regras do seu funcionamento, respeitando os normativos em vigor e as regras estabelecidas pelos órgãos de gestão da escola.
 - b. A Comissão de Curso deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano.
 - c. O Coordenado de Curso, considerando os prazos estabelecidos pelos órgãos de gestão da ESE, assegurará, com a colaboração da Comissão de Curso, os procedimentos indispensáveis para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do ciclo de estudos, procedendo à elaboração do relatório anual de funcionamento do curso, no cumprimento do consignado nas alíneas b) e c) do artigo 5.º do RGC.

- d. O Coordenador de Curso e a Comissão de Curso elaborarão um Documento Orientador relativo aos princípios e dinâmicas de formação a desenvolver na Prática de Ensino Supervisionada, ajustando-o às necessidades educativas em cada ano letivo.
- e. O Coordenador de Curso e a Comissão de Curso organizarão os júris de provas públicas, após ouvidos os orientadores dos Relatórios de Estágio.
- f. O Coordenador do Curso e a Comissão de Curso, para assegurarem os mecanismos de qualidade do curso e desenvolverem os processos de autoavaliação dos cursos, considerarão o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos de gestão da Escola e as indicações da Agência Nacional e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

ARTIGO 9.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocadas ao Coordenador de Curso, que decide, depois de ouvidos os órgãos que entenda por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

ANEXO I
REGULAMENTO DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA:
ESTÁGIO E RELATÓRIO DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º
OBJETO

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores, a orgânica e as normas de funcionamento do Estágio e respetivo Relatório na Unidade Curricular *Prática de Ensino Supervisionada* do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE|PP).

ARTIGO 2.º
PRINCÍPIOS GERAIS

1. A *Prática de Ensino Supervisionada* é uma unidade curricular da componente de Iniciação à Prática Profissional (cf. Decreto-Lei nº 79/2014) deste Mestrado e, tendo lugar em escolas de 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico (CEB), visa capacitar os estudantes para um exercício profissional adequado e progressivamente autónomo.

2. Como orientação geral, a *Prática de Ensino Supervisionada* deverá possibilitar ao estudante:

- a) Desenvolver e aprofundar os conhecimentos obtidos no 1.º ciclo de formação, a Licenciatura em Educação Básica;
- b) Fomentar o desenvolvimento de competências heurísticas, necessárias à concretização da ação educativa, enquanto potenciadoras da construção do saber, saber-fazer, saber-ser, saber-transformar e saber envolver-se;
- c) Mobilizar conhecimentos científicos, técnicos e pedagógico-didáticos numa perspetiva de desenvolvimento articulado da profissionalidade e da personalidade, valorizando a sua experiência pessoal, convicções, valores e saberes;
- d) Potenciar o desenvolvimento de capacidades investigativas sobre a prática pelo exercício da reflexão sobre, na e para a ação, visando o desenvolvimento de competências de agir e reagir perante situações educativas sempre complexas e únicas;
- e) Problematizar as exigências da prática profissional, desenvolvendo e consolidando, de forma fundamentada e reflexiva, as suas competências socioprofissionais e pessoais à luz do princípio da aprendizagem ao longo da vida;

f) Coconstruir saberes profissionais através de projetos de investigação sobre as práticas e de projetos de intervenção, disseminando o seu impacto na transformação da educação e envolvendo a comunidade escolar e educativa, bem como outros públicos.

ARTIGO 3.º CONCEITOS ORIENTADORES

1. A *Prática de Ensino Supervisionada* deverá constituir a interface entre a formação e o exercício profissional em que o estudante, mobilizando saberes teóricos, se confronta com a sua própria capacidade de análise crítica das situações e com a possibilidade de agir sobre os problemas com que se depara.
2. Ao assumir-se enquanto momento relevante na formação de profissionais, a *Prática de Ensino Supervisionada* deverá, no seu decurso, proporcionar ao estudante a corresponsabilização na lecionação a uma turma do 1.º CEB e a turmas do 2.º CEB, nas disciplinas de Matemática e Ciências Naturais.
3. Pelo contacto com diferentes instituições, a *Prática de Ensino Supervisionada* deve ser um momento de visibilidade e de afirmação da qualidade de formação oferecida por este Mestrado, podendo assim constituir-se como uma possibilidade de inovação nas instituições em que se concretiza.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4.º ASPETOS ORGANIZATIVOS

1. A unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* (49 ECTS) é anual e está situada no 2.º ano curricular do Mestrado.
2. A unidade curricular envolve 1323 horas de trabalho do estudante, distribuídas pelas seguintes tipologias:
 - a) Estágio – 400 horas
 - b) Seminário – 30 horas
 - c) Orientação tutorial – 8 horas
 - d) Trabalho autónomo – 885 horas
3. A componente de Estágio decorre de acordo com o calendário de atividades letivas fixado pela ESE|PP e considerando o calendário escolar para o Ensino Básico e a sua calendarização será apresentada no Documento Orientador da *Prática de Ensino Supervisionada*, em cada ano letivo.
4. As atividades de Estágio incluem a sua preparação, execução e avaliação, segundo uma programação acordada entre supervisores da ESE|PP e os orientadores cooperantes, respeitando os projetos educativos dos estabelecimentos de ensino público em que as mesmas atividades se desenvolvem.
5. A distribuição dos estudantes pelas instituições cooperantes é responsabilidade do Coordenador de Curso e do docente responsável pela unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*, em colaboração com a

equipa de supervisão da ESE|PP, respeitando, quando possível, a escolha pessoal dos estudantes. Essa distribuição é feita tendo em consideração a média dos estudantes, calculada até às centésimas, com a ordem de seriação definida do valor mais elevado para o mais baixo. Nos casos em que há um par pedagógico, esta seriação poderá ser feita contemplando a média do par pedagógico.

ARTIGO 5.º
REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

1. O Estágio tem lugar ao longo dos 3.º e 4.º semestres em escolas de 1.º e 2.º CEB que permitam o desenvolvimento de atividades educativas e de intervenção na comunidade, de acordo com o estipulado na Ficha da Unidade Curricular *Prática de Ensino Supervisionada*.
2. Para a viabilização do estágio é estabelecido um protocolo de cooperação entre a ESE|PP e os Agrupamentos de Escolas onde funcionam o 1.º e 2.º CEB.
3. Em ambos os ciclos, o estagiário assume como ponto de partida a observação, o questionamento das realidades e a cooperação/colaboração, no sentido de elaborar uma avaliação diagnóstica do contexto de intervenção e de desenvolver a prática educativa em responsabilização progressiva com o orientador cooperante.
4. Cada um dos dois níveis educativos em que se processa a *Prática de Ensino Supervisionada* compreende as seguintes atividades:
 - a) Observação de aulas lecionadas pelos Orientadores Cooperantes e pelos outros estudantes do mesmo grupo de Estágio, em termos a definir em conjunto com o Coordenador de Curso e docente responsável pela unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*;
 - b) Cooperação/intervenção na lecionação de aulas e em outras atividades educativas nas turmas a cargo dos orientadores cooperantes, a definir em conjunto com o Coordenador de Curso e docente responsável pela unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*;
 - c) Reuniões de reflexão pré-intervenção com os orientadores cooperantes e com a participação, apenas se necessária, dos supervisores da ESE|PP, para programação, acompanhamento e avaliação das atividades de Estágio;
 - d) Preparação, lecionação e avaliação de aulas nas turmas dos orientadores cooperantes (aulas de regência), em número a definir pelo Coordenador de Curso e docente responsável pela unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*, informação que constará no Documento Orientador da Prática de Ensino Supervisionada.
 - e) Reuniões de reflexão pós-intervenção com a participação dos respetivos orientadores, supervisores e outro estudante que forma par pedagógico (caso exista);
 - f) Planificação e dinamização individual ou colaborativa de atividades na comunidade escolar alargada e outras com interesse para o sistema educativo num plano mais global.

6. Todas as ações desenvolvidas pelos estudantes serão objeto de observação e análise por parte dos atores que intervêm no processo: estudantes (pares de formação), orientador cooperante e supervisor institucional.

7. Todo o processo de formação profissional dos estudantes será objeto de observação e análise por parte dos supervisores institucionais, que são docentes da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*.

ARTIGO 6.º
FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

1. A frequência e avaliação da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* enquadram-se no Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) da ESE|PP em vigor. A avaliação da componente de Prática de Ensino Supervisionada (Estágio) considera o estabelecido nos Artigos 22.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei nº 79/2014, de 14 de maio.

2. As faltas às atividades de Estágio nas instituições cooperantes terão de ser justificadas por escrito nos Serviços Académicos da ESE|PP e na instituição onde o estágio decorre, com conhecimento ao docente responsável da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*, Coordenador de Curso, professores supervisores e orientadores cooperantes. As horas de Estágio a que o estagiário tenha faltado deverão ser repostas.

3. Relativamente às faltas às atividades de lecionação, devem os estudantes comunicá-las por escrito e justificá-las perante as entidades acima referidas com 24 h de antecedência em relação à atividade, exceto em casos de força maior, devidamente comprováveis. Neste caso, o estudante solicitará ao orientador cooperante, aquando da comunicação da falta, a sua substituição na realização da atividade.

4. A autoavaliação das atividades de estágio na instituição cooperante realizar-se-á em duas fases:

a. Reunião intercalar de autoavaliação – de caráter formativo e regulador, no final do 1.º semestre do Estágio integrado na unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*. Para o efeito, esta reunião realizar-se-á com os estudantes do grupo de formação, os orientadores cooperantes e os supervisores da ESE|PP, tal como consta no Documento Orientador da Prática de Ensino Supervisionada.

b. Reunião final de autoavaliação sobre o desenvolvimento de competências profissionais no final do Estágio – de caráter formativo e regulador, no final do 2.º semestre do Estágio integrado na unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*. Esta reunião realizar-se-á com os estudantes do grupo de formação, os orientadores cooperantes e os supervisores da ESE|PP, tal como consta no Documento Orientador da Prática de Ensino Supervisionada.

5. A atribuição da classificação final do Estágio envolve as seguintes etapas:

a. Proposta de cada supervisor institucional, tomando em consideração a proposta dos orientadores cooperantes, bem como a autoavaliação do estagiário, realizada nos dois momentos referidos no ponto anterior, com base nos critérios específicos de avaliação da unidade curricular instituídos pelo Coordenador de Curso, Comissão de Curso e pelo docente responsável da unidade curricular *Prática de*

Ensino Supervisionada, conforme consta no Documento de Apoio à Avaliação da Prática de Ensino Supervisionada, Anexo II.

b. Reunião da equipa de supervisão para aferição das classificações propostas.

ARTIGO 7.º
RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. O Estágio de natureza profissional é objeto de relatório final, considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, bem como o disposto no art.º 16 do RFA (2019).

2. O Relatório de Estágio (RE) deverá integrar a descrição e análise do processo de desenvolvimento de conhecimentos, competências e valores em escolas de 1.º e 2.º CEB, como resultado dos estágios integrados na unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*.

3. Cabe ao Coordenador de Curso aprovar a nomeação dos Orientadores do RE, sob proposta dos estudantes depois de ouvidos os docentes envolvidos.

4. O RE consiste num trabalho escrito constituído pelos seguintes elementos:

- a. Introdução;
- b. Finalidades e Objetivos;
- c. Enquadramento académico e profissional:
 - i. Formação e dimensão académica;
 - ii. Formação e dimensão profissional;
- d. Caracterização do contexto educativo da Prática de Ensino Supervisionada;
- e. Intervenção em contexto educativo: descrição, análise reflexiva, com a indicação das metas delineadas e dos resultados obtidos.
- f. Componente Investigativa: desenho e implementação de um projeto de investigação durante o Estágio;
- g. Conclusões e reflexões finais;
- h. Referências;
- i. Apêndices e Anexos.

5. Os modos e procedimentos gerais relativos à elaboração do RE, à entrega do documento respetivo e ao parecer final do orientador encontram-se consignados no artigo 16.º do RFA e nos requisitos delineados pelo CTC da ESE|PP.

6. As questões de forma devem respeitar as Orientações para a Elaboração, Entrega e Defesa do Trabalho Final de Mestrado do CTC da ESE|PP, documento disponibilizado na página da ESE|PP (www.eseppp.pt).

7. A apresentação e a defesa do RE efetivam-se numa Prova Pública, enquadrada na unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* e cujos modos e procedimentos gerais estão estabelecidos no artigo 17.º do RFA e descritos na Ficha da Unidade Curricular.
8. A Prova Pública decorrerá no período indicado, em cada ano letivo, no calendário escolar da ESE|PP: época normal, época especial e época ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento de Exames do IPP (Despacho P Porto/P-076/2017, p. 9).
9. Têm acesso à prova pública os estudantes que estejam regularmente inscritos, tenham obtido aprovação nas restantes unidades curriculares do plano de estudos e tenham feito a entrega do Relatório de Estágio nos prazos legais estabelecidos.
10. Cabe ao Coordenador de Curso a responsabilidade da constituição dos júris de provas públicas, após ouvidos os orientadores dos Relatórios de Estágio.
11. Os estudantes só podem apresentar-se à prova pública de defesa do Relatório de Estágio no ano letivo em que realizaram o Estágio ou no ano imediatamente a seguir, preservando a classificação obtida na componente Estágio da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*. Caso não o façam dentro deste prazo, devem inscrever-se na UC e realizar novamente a componente de estágio.

ARTIGO 8.º
AVALIAÇÃO DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA

1. A classificação final da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* é calculada por média ponderada, tal como consta na Ficha da Unidade Curricular, de acordo com os seguintes indicadores:
 - a. Avaliação do processo de desenvolvimento das competências profissionais (Estágio) – 70%, de acordo com os parâmetros apresentados no Documento de Apoio à Avaliação da Prática de Ensino Supervisionada, Anexo II.
 - b. Avaliação do Relatório de Estágio (RE) e respetiva defesa pública – 30% [20% Relatório de Estágio + 10% Defesa pública do Relatório de Estágio (Exame Global)]
 - c. A aprovação à unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* pressupõe a obtenção da classificação mínima de 9,5 valores tanto na componente Estágio (e, dentro desta, em todas as áreas científicas supervisionadas no 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico), como no Relatório de Estágio (tanto no documento escrito como na defesa pública).
2. A classificação final da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* não é passível de recurso ou melhoria de nota.

ARTIGO 9.º
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. Os Parâmetros e critérios de avaliação do Relatório de Estágio (RE) escrito são os seguintes:
 - a. Estruturação e desenvolvimento formal do RE:
 - i. adequação da estrutura interna do documento, correção ortográfica e sintática;
 - ii. utilização adequada das regras de escrita científica, clareza e coerência discursivas;
 - b. Dimensões relativas ao conteúdo:
 - i. clareza e adequação dos objetivos e das estratégias de investigação praxeológica na área da especialidade;
 - ii. consistência e adequação do quadro teórico conceitual;
 - iii. pertinência e produtividade do trabalho pedagógico desenvolvido;
 - iv. rigor na análise e na reflexão sobre os dados resultantes da investigação e sobre competências desenvolvidas;
 - v. clareza e pertinência das conclusões.
2. Os Parâmetros e critérios de avaliação da Prova Pública são os seguintes:
 - a. clareza, organização e rigor da apresentação;
 - b. domínio do discurso pedagógico e científico adequado à(s) área(s) da especialidade;
 - c. capacidade e adequação da argumentação;
 - d. capacidade de autocrítica face ao trabalho desenvolvido;
 - e. criatividade na apresentação.

ARTIGO 10.º
DOCUMENTO ORIENTADOR DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA

§ Único – Em cada ano letivo, a Comissão de Curso especifica algumas das indicações constantes deste Regulamento num Documento Orientador da Prática de Ensino Supervisionada, apresentado no primeiro seminário, no início do ano letivo, a todos os envolvidos no processo.

ARTIGO 11.º
DESISTÊNCIAS

§ Único – O estudante que pretenda desistir do Estágio deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador de Curso, ao docente responsável da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* e às entidades próprias da escola onde realiza o Estágio, mediante declaração própria.

CAPÍTULO II

ARTIGO 12.º

RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIAS DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS DA ESE|PP

1. A responsabilidade direta pelo acompanhamento das atividades de Estágio é atribuída aos professores supervisores da ESE|PP designados para o efeito. Neste âmbito, asseguram a articulação entre a ESE|PP e a escola cooperante onde se realizam as atividades de prática de ensino supervisionada.
2. Os docentes da ESE|PP que, no âmbito das atividades de Prática de Ensino Supervisionada, tomem conhecimento de informações de natureza confidencial ou reservada, ficam obrigados à preservação do sigilo.

ARTIGO 13.º

RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO E DO ORIENTADOR COOPERANTES

1. Para a realização das atividades de Estágio, a instituição cooperante facultará:
 - a. a entrada dos estudantes em formação e respetivos professores supervisores da ESE|PP nas suas instalações;
 - b. as condições necessárias à realização de atividades educativas (planificação, concretização e avaliação) pelos estudantes em formação, segundo uma programação acordada previamente entre os professores supervisores e os orientadores cooperantes;
 - c. a possibilidade de participação dos estudantes em formação da ESE|PP em reuniões de âmbito pedagógico ou de avaliação (sempre que possível);
 - d. a consulta dos registos de trabalho e de registos administrativos referentes aos estudantes da turma da escola cooperante onde se desenvolve a formação;
 - e. a possibilidade de participação e programação/concretização de atividades, interagindo com a comunidade educativa e a comunidade civil, sob orientação dos orientadores cooperantes, e/ou outras atividades consideradas úteis.
2. Os orientadores cooperantes apoiam diretamente os estudantes em formação, em articulação com os professores supervisores da ESE|PP, na planificação, observação e análise reflexiva das atividades educativas.
3. Os orientadores cooperantes são auscultados no processo de avaliação, fornecendo informação relativa ao desempenho de cada estudante em formação, tomando como referência o instrumento de avaliação fornecido pelos supervisores da ESE|PP, conforme Anexo II.

ARTIGO 14.º
RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE

1. São direitos do estudante no decorrer do período de atividades de Estágio:

- a. Não executar tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas à sua área de formação;
- b. Ter acompanhamento científico e pedagógico dos professores supervisores e atendimento, sempre que solicitado, em horários para tal definidos.

2. Ao estudante compete:

- a. Cumprir o horário definido para as atividades objeto do protocolo de cooperação entre a ESE|PP e as instituições cooperantes;
- b. Ser assíduo e pontual no cumprimento dos horários definidos para as atividades previamente programadas;
- c. Ter um comportamento adequado e cordial, respeitando e tratando com urbanidade os seus colegas, os docentes, os funcionários e os discentes da instituição cooperante;
- d. Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus supervisores e orientadores cooperantes no âmbito das atividades de estágio;
- e. Entregar, atempadamente, aos supervisores institucionais e aos orientadores cooperantes a planificação das intervenções educativas e respetivos recursos didáticos;
- f. Respeitar as regras internas de funcionamento das instituições educativas;
- g. Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados;
- h. Suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável;
- i. Guardar sigilo relativamente às informações de natureza confidencial ou reservada de que tome conhecimento no âmbito das atividades de estágio.

3. No caso do não cumprimento dos deveres referidos no número anterior, e para que possa ser tomada uma decisão sobre os procedimentos a adotar, a conduta do estudante será apreciada pela Presidência da ESE|PP, sob proposta do Coordenador do Curso e Comissão de Curso, em articulação com o docente responsável da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*, baseado em parecer dos Professores Supervisores Institucionais e/ou dos Orientadores Cooperantes.

ARTIGO 15.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Regulamento destina-se a ser aplicado a partir do ano letivo 2024/2025, inclusive.

2. Outras questões específicas não constantes deste Regulamento poderão ser consultadas nos documentos que constam do dossier de curso.

3. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação deste Regulamento deverão ser colocadas ao Coordenador de Curso, que as resolverá ou encaminhará para os órgãos competentes.

ANEXO II
DOCUMENTO DE APOIO À AVALIAÇÃO DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA
ESTÁGIO

Objetivos

As competências a desenvolver na Prática de Ensino Supervisionada, em contexto de Estágio, pelos estudantes do 2.º ano do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico são as seguintes:

- ✓ Programar/Planificar fundamentalmente a ação pedagógica-didática
- ✓ Realizar adequadamente o trabalho programado/planificado
- ✓ Avaliar sistematicamente o processo de ensino-aprendizagem
- ✓ Colaborar na orientação educativa da turma
- ✓ Participar em atividades de animação pedagógica e cultural

Campos de observação

Os campos de observação são os seguintes:

- ✓ Sessões de trabalho com os orientadores cooperantes
- ✓ Prática letiva
- ✓ Atividades na comunidade educativa e em projetos educativos
- ✓ Atividades de orientação educativa da Turma

Indicadores com vista à operacionalização das competências previstas

1. *Prática Letiva*

1.1. Programação/Planificação (Parâmetro 1)

- a. Fundamentação científico-pedagógica;
- b. Articulação vertical e horizontal de saberes;
- c. Seleção e articulação lógica de conteúdos;
- d. Definição de objetivos e competências;
- e. Seleção e diversificação de estratégias e materiais;
- f. Criatividade da prática educativa;
- g. Gestão Temporal;
- h. Previsão de momentos, formas e instrumentos de avaliação;
- i. Organização e conteúdo do portefólio reflexivo.

1.2. Implementação e avaliação dos processos e resultados (Parâmetro 2)

- a. Adequação da prática à planificação prevista;
- b. Utilização de linguagem precisa e adequada;
- c. Estabelecimento de boa relação e clima de trabalho;
- d. Organização do espaço-aula;
- e. Gestão do tempo;
- f. Rentabilização de diferentes métodos e técnicas de aprendizagem;
- g. Utilização pedagógica e didática do erro;
- h. Utilização adequada dos materiais selecionados;
- i. Encadeamento lógico das diferentes etapas de aula;
- j. Promoção da autonomia do estudante;
- k. Superação de situações imprevistas;
- l. Distinção entre o essencial e o acessório;
- m. O impacto nos alunos (motivação, participação, desempenho, sucesso);
- n. Promoção criteriosa da auto e da coavaliação num clima de confiança e aceitação;
- o. Concretização de atividades de avaliação;
- p. Reajustamento da atuação em função dos dados colhidos por si próprio ou fornecidos por outrem;
- q. Reformulação da ação pedagógica em função dos dados da avaliação;
- r. Organização e conteúdo do Arquivo de Documentos.

2. *Intervenção em projetos educativos da escola e na orientação educativa da turma (Parâmetro 3)*

2.1. Participação em atividades e projetos da comunidade educativa

- a. Colaboração na planificação, dinamização e avaliação das ações desenvolvidas.

2.2. Participação na orientação educativa da turma

- a. Conhecimento das funções do diretor de Turma;
- b. Colaboração ativa na caracterização e resolução de problemas educativos.

2.3. Organização e conteúdo do Arquivo Individual de Documentos

OPÇÕES TOMADAS NA ELABORAÇÃO DA GRELHA DE AVALIAÇÃO

1º Quanto aos níveis de consecução

Optou-se por apresentar uma descrição-tipo, sintética, dos desempenhos correspondentes aos níveis Insuficiente (8 a 9), Suficiente (10 a 13), Bom (14 a 16), Muito Bom (17 a 18) e Excelente (19 a 20), por se considerar serem estes os de ocorrência mais frequente.

2º Quanto ao peso relativo de cada parâmetro definidos anteriormente

A atribuição de um determinado peso a cada parâmetro (2 ou 0,5) justifica-se pelas características do modelo de formação e pelos modos de intervenção que este possibilita.

OBSERVAÇÕES RELATIVAS A UTILIZAÇÃO DA GRELHA

1º A classificação final (CF) da componente de Estágio da unidade *curricular Prática de Ensino Supervisionada*, depois de ser feita média aritmética ponderada por área (Articulação de Saberes/1.º CEB, Matemática e Estudo do Meio/Ciências Naturais) e por parâmetro, descritos anteriormente, será calculada por:

$$CF = \frac{2P1 + 2P2 + 0,5P3}{4,5}$$

Indicam-se, a seguir, dois exemplos:

Formando A

1º Parâmetro (P1) – 12 valores

2º Parâmetro (P2) – 11 valores

3º Parâmetro (P3) – 11 valores

Total: 12 x 2 + 11 x 2 + 11 x 0,5 = 51,5

51,5: 4,5 = 11,4

Classificação Final: 11 valores

Formando B

1º Parâmetro (P1) – 12 valores

2º Parâmetro (P2) – 13 valores

3º Parâmetro (P3) – 14 valores

Total: 12 x 2 + 13 x 2 + 14 x 0,5 = 57

57: 4,5 = 12,6

Classificação Final: 13 valores

2º No sentido de contrariar o carácter eventualmente redutor da grelha de avaliação, prevê-se a possibilidade de uma vez obtida a classificação final, se proceder a ajustamentos de nota. Estes terão lugar nos casos em que se entenda que a classificação não traduz satisfatoriamente a qualidade do perfil global do estudante.

Níveis Parâmetros	Insuficiente (0 - 7 valores)	Insuficiente (8-9 valores)	Suficiente (10-13 valores)	Bom (14- 16 valores)	Muito Bom (17-18 valores)	Excelente (19- 20 valores)
P1: Programação/ Planificação (peso 2)		Programa/planifica o seu trabalho com algumas incorreções científicas e/ou pedagógicas significativas. Revela dificuldades na fundamentação das suas opções pedagógico-didáticas.	Programa/planifica o seu trabalho sem incorreções significativas. Fundamenta adequadamente as suas opções pedagógico-didáticas.	Elabora uma programação/planificação científica e pedagogicamente correta, evidenciando alguma criatividade e alguma capacidade de adequação efetiva à realidade turma. Reformula algumas vezes a planificação em função da dinâmica do processo de ensino-aprendizagem. Fundamenta, com algum rigor, as opções pedagógico-didáticas tomadas.	Elabora uma programação/planificação científica e pedagogicamente correta, evidenciando criatividade e capacidade de adequação efetiva à realidade turma. Reformula a planificação em função da dinâmica do processo de ensino-aprendizagem. Fundamenta com rigor as opções pedagógico-didáticas tomadas.	Supera os indicadores anteriores.
P2: Implementação e avaliação dos processos e resultados (peso 2)		Desenvolve e avalia as atividades planificadas com faltas científicas e/ou pedagógicas significativas. Evidencia dificuldades na criação de um clima de aula adequado à situação de ensino-aprendizagem.	Desenvolve e avalia as atividades planificadas sem faltas científicas e/ou pedagógicas. Contribui para a criação de um clima de aula adequado à situação de ensino-aprendizagem.	Desenvolve e avalia as atividades planificadas com algum rigor e alguma adequação às diferentes situações de ensino-aprendizagem. Evidencia alguma criatividade e alguma segurança na criação de uma interação facilitadora e dinamizadora da aprendizagem. Reformula, às vezes, a sua atuação pedagógica em função das situações criadas.	Desenvolve e avalia as atividades planificadas com rigor e adequação às diferentes situações de ensino-aprendizagem. Evidencia criatividade e segurança na criação de uma interação facilitadora e dinamizadora da aprendizagem. Reformula a sua atuação pedagógica sempre que a situação o exija.	Supera os indicadores anteriores.
P3: Intervenção em projetos educativos da escola e na orientação educativa da turma (peso 0,5)		Integra-se com dificuldade nas tarefas de planificação, realização e avaliação de atividades de animação pedagógica e cultural. Revela lacunas no conhecimento das funções do diretor de turma, cooperando com dificuldade na orientação educativa dos estudantes.	Participa em atividades de animação pedagógica e cultural, colaborando na sua planificação e avaliação, e assumindo responsabilidades que lhe sejam atribuídas. Conhece as funções do diretor de turma e colabora pontualmente na orientação educativa dos estudantes.	Colabora na planificação e avaliação de atividades de animação pedagógica e cultural, demonstrando quase sempre algum empenhamento e entusiasmo na sua dinamização. Colabora de forma interessada na orientação educativa da turma, revelando alguns conhecimentos necessários ao exercício das funções do diretor de turma.	Colabora na planificação e avaliação de atividades de animação pedagógica e cultural, demonstrando empenhamento e entusiasmo na sua dinamização. Colabora de forma pertinente e interessada na orientação educativa da turma, revelando conhecimentos seguros acerca das funções do diretor de turma.	Supera os indicadores anteriores.